Projeto de lei N. 029/2017

ALTERA O ARTIGO 37 A LEI MUNICIPAL Incisos I e II do artigo 37 da Lei de regulamentação do sistema de transporte – 4.551 de 20 de dezembro de 2013 de vida útil dos veículos de transporte coletivo, fretamento e condução escolar de 8 para 10 anos e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Eliene Soares
Vereador Elias Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item IV do Artigo 37 da Lei Municipal nº 4551 de 20 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.37....

I – Transporte Coletivo e Fretamento-10 (dez) anos;
II – Condução Escolar - 10(dez) anos;

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2016

Darci Lermen

Diretoria Legislativa
Fls. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

De acordo com a lei municipal 4.551 de 20 de dezembro de 2013 em seu art.37,

> Art.37. A vida útil da frota dos veiculos, por modalidades, destinados ao transporte público municipal é o seguinte:
> I – Transporte Coletivo e Fretamento – 08(oito) anos;
> II – Condução Escolar – 08(oito) anos;

A referida Lei está prejudicando a categoria, nas reclamações e ponderações proferidas, em outros municípios do Estado do Pará onde existe a regulamentação do transporte, a vida útil dos veículos é de 10 (dez) anos, tempo adequadamente justo.

Levando em consideração que quando das vistorias realizadas e deliberadas, são analisadas as condições físicas e mecânicas dos veículos e detectada que as mesmas estão em perfeitas condições de trabalho, no caso aqui, efetuadas pelo DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, o qual tem a competência da análise e considerações.

Sendo assim por esses motivos se faz necessário que o período de vida util dos transportes alternativos principalmente vans que seja aumentado em dois anos passando assim de 8 anos para 10 anos.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas, 26 de Junho de 2017.

Eliene Soares
Vereadora

Elias Ferreira
Vereador

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Fls. 003
Assinatura

V- normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI- recomendações técnicas oriundas dos fabricantes dos veículos; e

VII- manuais, portarias ou outras normas elaboradas pelo DMTT.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de películas em veículos de Transporte Coletivo e Condução Escolar.

Art. 36. Os veículos que prestam serviços de transporte público no Município de Parauapebas, seja de passageiros ou de pequenas cargas, deverão estar emplacados com jurisdição no Município de Parauapebas, na categoria aluguel e cadastrados no DMTT.

§ 1° Os dados cadastrais constantes do registro dos veículos serão atualizados sempre que ocorrerem modificações em sua configuração, observado o disposto no manual de padrão técnico dos veículos.

§ 2° Somente serão cadastrados no DMTT os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas neste regulamento.

Art. 37. A vida útil da frota dos veículos, por modalidades, destinados ao transporte público municipal é o seguinte:

I- Transporte Coletivo e Fretamento – 8 (oito) anos;

II- Condução Escolar – 08 (oito) anos;

III- Táxi 08 (oito) anos;

IV- Moto-Táxi e Moto-Frete 05 (cinco) anos.

§ 1° Vencido o limite máximo, o autorizatário terá prazo para apresentar o veículo para substituição, até o prazo final para o licenciamento do ano vigente.

§ 2° No ato da vistoria do veículo substituto será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os cadastros pertinentes ao serviço de que trata este regulamento, junto aos órgãos competentes.

§ 3° Será de responsabilidade do autorizatário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

§ 4° Para definição de vida útil do veículo, descrita nos incisos I, II, IIII e IV deste artigo, será considerado o ano modelo do veículo, identificado no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

Diretoria Legislativa
Fls. 24
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas